

Lei N. 94

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Fixa a despeza e orça a receita para o exercicio de 1885—1886.

CAPITULO I

Art. 1.º O presidente da provincia é autorisado a dispender com os serviços designados nas seguintes rubricas, de 1.º de Julho de 1885 a 30 de Junho de 1886 a quantia de rs. 4,063:297\$396.

§ 1. Assembléa provincial

MEMBROS DA ASSEMBLÉA

Subsidio aos deputados.	23:760\$000	
Ajuda de custo aos mesmos	4:000\$000	27:760\$000

SECRETARIA

1 Director	O.	1:733\$334	
	G.	866\$666	
1 Official	O.	1:333\$334	
	G.	666\$666	
1 Archivista	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
4 Amanuenses	O.	3:200\$000	
	G.	1:600\$000	
1 Porteiro	O.	746\$667	
	G.	373\$333	
Ao Amanuense encarregado das actas.	G.	200\$000	12:220\$000

OUTROS EMPREGADOS

2 Primeiros Tachi-	O.	4:000\$000		
graphos	G.	2:000\$000		
2 Segundos ditos . .	O.	3:200\$000		
	G.	1:600\$000		
2 Continuos	O.	1:066\$666		
	G.	533\$334		
1 Guarda de galeria .	O.	436\$000		
	G.	218\$000		
1 Correio	O.	436\$000		
	G.	218\$000		
				13:708\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Papel, pennas, tinta e ou-				
tros objectos de expedi-				
ente		700\$000		
Agua, luzes e accio da casa		300\$000		
Publicação dos debates an-				
nuaes e outros. . . .				
		10:500\$000	11:500\$000	65:188\$000

§ 2. Secretaria do governo

Pessoal

1 Official maior . . .	O.	1:952\$000		
	G.	976\$000		
	G. Add.	976\$000		
5 Chefes de secção . .	O.	10:000\$000		
	G.	5:000\$000		
3 Primeiros officiaes.	O.	4:000\$000		
	G.	2:000\$000		
4 Segundos ditos . . .	O.	4:800\$000		
	G.	2:400\$000		
6 Amanuenses	O.	6:000\$000		
	G.	3:000\$000		
1 Archivista	O.	1:200\$000		
	G.	600\$000		
1 Ajudante do mesmo	O.	1:000\$000		
	G.	500\$000		
1 Porteiro	O.	1:000\$000		
	G.	500\$000		
2 Continuos	O.	1:733\$340		
	G.	866\$660		
				48:504\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Papel, pennas, tinta e outros artigos de expediente	3:200\$000		
Encadernação e compra de livros	200\$000		
Água e limpeza da casa.	100\$000		
Diversos objectos para o expediente da sala das ordens	500\$000	4:000\$000	52:504\$000

§ 3. Administração e Arrecadação das Rendas

ADMINISTRAÇÃO DAS RENDAS

THEOURO PROVINCIAL

Pessoal

1 Inspector.	O.	3:200\$000
	G.	1:600\$000
1 Contador.	O.	2:400\$000
	G.	1:200\$000
Procurador fiscal	O.	2:400\$000
	O.	1:200\$000
Chefes de secção	O.	8:000\$000
	G.	4:000\$000
Primeiros officiaes.	O.	5:333\$340
	G.	2:666\$660
Segundos ditos	O.	4:800\$000
	G.	2:400\$000
8 Escripturarios	O.	8:000\$000
	G.	4:000\$000
1 Secretario	O.	2:133\$340
	G.	1:066\$660
1 Official da secretaria	O.	1:200\$000
	G.	600\$000
3 Amanuenses	O.	3:000\$000
	G.	1:500\$000
1 Dito do contencioso	O.	1:000\$000
	G.	500\$000
1 Thesoureiro	O.	2:933\$340
	G.	1:466\$660
1 Fiel	O.	1:200\$000
	G.	600\$000

1 Archivista	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
1 Sollicitador	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Porteiro	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Continuo.	O.	866\$660	
	G.	433\$340	
Ao empregado encarregado da escripturação do livro caixa	G.	480\$000	74:980\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Papel, pennas, tinta, e outros objectos de expediente		3:500\$000	
Encadernação e compra de livros.		1:200\$000	
Impressões e publicações .		2:500\$000	
Água, limpeza de casa e diaria a um servente .		1:000\$000	
Adiantamento de custas ao dr. Procurador Fiscal para cobrança da divida activa e outras.		1:000\$000	9:200\$000
			84:180\$000

ARRECADACÃO DAS RENDAS

MESA DE RENDAS DE SANTOS

1 Administrador	O.	1:066\$660
	G.	533\$340
1 Escrivão	O.	800\$000
	G.	400\$000
2 Conferentes	O.	1:333\$340
	G.	666\$660
3 Escripturarios	O.	2:000\$000
	G.	1:000\$000
6 Guardas	O.	2:400\$000
	G.	1:200\$000
1 Dito Claviculario	O.	533\$340
	G.	266\$660
1 Agente	O.	400\$000
	G.	200\$000
1 Zelador da ponte	G.	120\$000
Porcentagem de 2 % pela arrecadação de direitos de sahida e outros impostos		37:500\$000

Aluguel da casa em que funciona a mesa de rendas	1:920\$000	52:340\$000
--	------------	-------------

MESA DE RENDAS DE CARAGUATATUBA

1 Guarda O.	200\$000	
	G.	300\$000

MESA DE RENDAS DE UBATUBA

1 Amanuense O.	533\$340	
	G.	
1 Guarda O.	166\$000	
	G.	1:046\$000

REGISTRO DE SOROCABA

1 Administrador O.	1:200\$000	
	G.	
1 Escrivão O.	800\$000	
	G.	3:000\$000

BARREIRA DO ITABARÉ

1 Administrador O.	1:344\$000	
	G.	
1 Escrivão O.	896\$000	
	G.	3:360\$000

DESTACAMENTO DAS BARREIRAS

1 Commandante do destacamento de Sorocaba	1:080\$000	
1 Dito da Barreira do Itararé	700\$000	
20 Praças do registro e Barreiras S.	8:860\$000	
	E.	3:650\$000
34 Ditos de outras Barreiras S.	14:892\$000	
	E.	6:205\$000

Aluguel de casa e luzes para quartéis	600\$000	35:987\$000
---	----------	-------------

COMISSÃO PELA ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

A's estações de arrecadação	130:000\$000	
A's estradas de ferro	25:000\$000	155:000\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Expediente das Estações	4:000\$000		
Aluguel de casa e luzes para as Barreiras	5:000\$000		
Passagem ao guarda da mesa de rendas de Ubatuba	108\$000	9:108\$000	344:321\$000
	<hr/>	<hr/>	

§ 4.º Culto publico

CATHEDRAL

Mestre de capella, organista e musica.	3:000\$000		
Guizamentos e fabrica.	2:000\$000	5:000\$000	
	<hr/>		

IGREJA DO COLLEGIO

1 Capellão O.	266\$660		
	G.	133\$340	
1 Sachristão O.	66\$660		
	G.	33\$340	
Guizamentos	40\$000		
4 Festividades annuaes	124\$000	664\$000	
	<hr/>		

PAROCHIAS

Congrua a coadjutores	7:260\$000		
Guizamentos e fabrica.	2:240\$000	9:500\$000	15:164\$000
	<hr/>	<hr/>	

§ 5.º Força publica

Conforme a votada na respectiva lei			982:235\$000
---	--	--	--------------

§ 6.º Seminario da Gloria

Gratificação á superiora e seis Irmãs. G.	2:100\$000		
1 Capellão O.	400\$000		
	G.	200\$000	
1 Medico O.	1:760\$000		
	G.	880\$000	5:340\$000
	<hr/>		

DOTAÇÃO

Alimentação, vestuario, etc. a cem educandas a 20\$ por meza cada uma.	24:000\$000		
Salario a serventes e outras despesas	1:800\$000	25:800\$000	31:140\$000
	<hr/>	<hr/>	

§ 7.º Passeios publicos

PESSOAL

1 Inspector dos jardins	O.	746\$660		
	G.	373\$340		
1 Jardineiro feitor	O.	883\$340		
	G.	441\$660		
1 Zelador da Ilha dos Amores	O.	640\$000		
	G.	320\$000	3:405\$000	

DIVERSAS DESPEZAS

Salario aos trabalhadores do jardim publico e outras despesas		6:000\$000		
Dito aos trabalhadores da Ilha dos Amores e morro do Carmo e outras despesas.		1:200\$000	7:200\$000	10:605\$000

§ 8.º Hospicio de Alienados

PESSOAL

1 Administrador	O.	2:400\$000		
	G.	1:200\$000		
1 Escrivão	O.	1:333\$340		
	G.	666\$660		
1 Medico	O.	1:760\$000		
	G.	880\$000		
1 Dito Ajudante	O.	1:200\$000		
	G.	600\$000	10:400\$000	

DIVERSAS DESPEZAS

Alimento, vestuario, medicamentos, inhumações salario a serventes e outras despesas			42:900\$000	52:940\$000
---	--	--	-------------	-------------

§ 9.º Penitenciaria

PESSOAL

1 Administrador	O.	2:400\$000		
	G.	1:200\$000		
1 Escrivão	O.	1:333\$340		
	G.	666\$660		
1 Almojarife	O.	1:333\$340		
	G.	666\$660		
1 Professor.	O.	175\$000		
	G.	87\$500		

1 Medico	O.	1:760\$000		
	G.	880\$000		
1 Capellão	O.	420\$000		
	G.	210\$000		
1 Sachristão	O.	70\$000		
	G.	35\$000		
				11:237\$500

OUTROS EMPREGADOS

4 Carcereiros	O.	1:400\$000		
	G.	700\$000		
1 Enfermeiro	O.	333\$340		
	G.	166\$660		
1 Ajudante do mes- mo	O.	266\$660		
	G.	133\$340		
16 Guardas internos.	G.	5:760\$000		
5 Ditos do calabouço	G.	1:087\$500		
				10:747\$500

DIVERSAS DESPEZAS

Iluminação	1:000\$000		
Feria dos sentenciados . .	3:000\$000		
Expediente	300\$000		
Limpeza e outras despesas miudas	280\$000	4:580\$000	26:565\$000

§ 10. Presos pobres

DIVERSAS DESPEZAS

Alimentos, vestuario, cu- rativos, transportes e outras despesas com presos pobres da peni- tenciaria e cadeia da ca- pital e das outras loca- lidades da provincia. . .		62:000\$000	
Aluguel de e-sas para ca- dêas		5:000\$0000	67:000\$000

**§ 11. Obras publicas
provinciaes**

DIRECTORIA GERAL

Para o pessoal e mais des- pezas da repartição . . .		17:000\$000	
---	--	-------------	--

FISCALISAÇÃO DAS ESTRADAS
DE FERRO

1 Engenheiro fis- cal das companhia Paulista, Ituana e			
--	--	--	--

Mogyana	O.	2:400\$000		
	G.	1:200\$000		
1 Dicto da Companhia Cantareira e Esgotos	O.	2:400\$000		
	G.	1:200\$000	7:200\$000	
Estradas, pontes, balsas, cadéas e reparos urgen- tes em edificios publicos em que funcioáo reparti- ções provinciaes, inclu- sive rs. 4:000\$000 para as obras da Igreja da Sé		101:284\$160		
Obras especificadas na ta- bella—D—		<u>450:500\$000</u>	<u>551:784\$160</u>	605:984\$160

§ 12.º Iluminação Publica

Da Capital		130:000\$000		
De Campinas		33:000\$000		
De Santos		30:000\$000	193:000\$000	
Ao Engenheiro Fiscal da illuminação publica da capital G.			<u>1:200\$000</u>	194:200\$000

§ 13.º Pessoal Inac-tivo

APOSENTADOS

Assembléa Provincial		2:256\$410		
Secretaria do Governo		18:663\$680		
Thesouro Provincial		8:620\$820		
Arrecadação das Rendas		9:106\$060		
Instrucção Publica		39:610\$196		
Escola Normal		800\$000		
Seminario da Gloria		460\$000		
Obras Publicas--Engenhei- ro		<u>2:000\$000</u>	81:517\$166	

REFORMADOS

Força Publica			<u>18:564\$070</u>	100\$081\$236
-------------------------	--	--	--------------------	---------------

§ 14.º Instrucção Publica

INSPECTORIA GERAL

Pessoal

1 Inspector	O.	2:266\$660		
	G.	1:333\$340	3:600\$000	
1 Secretario	O.	953\$340		
	G.	476\$660	143\$000	

1 Official	O.	660\$000	
	G.	330\$000	
2 Amanuenses	O.	1:025\$660	
	G.	513\$340	1540000
1 Porteiro servindo de Continuo.	O.	440\$000	770000
	G.	220\$000	
			8:220\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Expediente	500\$000	
Agua e limpeza de casa	200\$000	700\$000

ESCOLA NORMAL

Pessoal

1 Director	G.	600\$000	
1 Professor da 1.ª cadeira	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Dito da 2.ª dita.	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Dito da 3.ª dita.	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Dito da 4.ª dita.	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Dito da 5.ª dita.	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Dito da de francez.	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
1 Dito da escola annexa	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
1 Professora da escola annexa	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
2 Adjuntos idem	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
1 Porteiro	O.	600\$000	
	G.	300\$000	
1 Continuo.	O.	400\$000	
	G.	200\$000	21:300\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Aluguel de casa	2:400\$000	
Expediente	300\$000	
Agua e limpeza de casa	240\$000	
Compra de livros e outros objectos necessarios ás aulas	3:000\$000	5:940\$000

ESCOLAS PUBLICAS

Professores de 1. ^a let- tras	O.	242:051\$110	
	G.	121:175\$550	
Mestras idem	O.	121:475\$500	
	G.	58:737\$780	544:640\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Moveis, utensis e livros para as escolas		20:000\$000	600:800\$000
---	--	-------------	--------------

§ 15. Contractos e subvenções

Subvenção pela publicação dos actos officiaes		8:000\$000	
Dita á companhia de na- vegação a vapor da Ri- beira e outros rios da comarca de Iguape		18:000\$000	
Para pagamento das taxas á Companhia Cantareira e Esgotos a que tiver direito no exercicio des- ta lei de accôrdo com o contracto respectivo.		120:000\$000	
Ao Lyceu de Artes e Offi- cios, para auxilio da despeza com a manu- tenção das aulas		12:000\$000	
Ao empresario da passa- gem nos rios Peruhybe, Guarahy e outros da co- marca de Iguape		1:600\$000	
Para a navegação do rio Ribeira entre Yporanga e Xiririca		2:000\$000	101:600\$000

§ 16. Reposições e restituções

Para as que se verificarem no exercicio desta lei re- lativas as arrecadações de exercicios anteriores.			2:000\$000
--	--	--	------------

§ 17. Diversas despesas e eventuaes

Gratificação a diversos funcionarios pela substituição de cargos singulares em que o substituto tem direito a todos os vencimentos . . .	3:000\$000	
Ditas por serviços extraordinarios	4:000\$000	
Para despesas não previstas	5:000\$000	12:000\$000
	<hr/>	

§ 18. Juros diversos e differenças de cambio

Pagamento de juros de 6 % ao anno da divida fundada (1.200:000\$000)	72:000\$000	
Dito idem, de diversas taxas de emprestimo em letras e conta corrente.	15:000\$000	
Pagamento dos juros garantidos as estradas de ferro	400:000\$000	
Differença de cambio nos contractos em que o pagamento em ouro seja estipulado	36:000\$000	523:000\$000
	<hr/>	

§ 19. Instituto Vaccinico

PESSOAL

1 Inspector geral	O.	533\$340	
	G.	266\$660	
1 Ajudante medico	O.	400\$000	
	G.	200\$000	
1 Secretario	O.	333\$340	
	G.	166\$660	
1 Porteiro	O.	240\$000	
	G.	120\$000	2:260\$000
		<hr/>	

DIVERSAS DESPEZAS

Expediente	100\$000	2:360\$000
	<hr/>	

§ 20. Immigração

PESSOAL

1 Inspector.	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	
1 Ajudante.	O.	1:333\$340	
	G.	666\$600	
1 Escripturario	O.	640\$000	
	G.	320\$000	
1 Encarregado de commissões exter- nas.	O.	640\$000	
	G.	320\$000	
1 Medico	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Guarda enfermeiro	O.	566\$660	
	G.	283\$340	
1 Agente em Santos.	O.	800\$000	
	G.	400\$000	
1 Agente na Bocaina.	O.	640\$000	
	G.	320\$000	12:030\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Expediente	680\$000		
Alimentação, transporte, cu- rativo e auxilio a immi- grantes e estabelecimen- to de nucleos	200:000\$000	200:680\$000	213:610\$00
			Rs. <u>4,063:297\$396</u>

CAPITULO II

RECEITA PROVINCIAL

Art. 2.º O presidente da provincia fará arrecadar, na fórma das leis e regulamentos em vigor, no anno financeiro de 1.º de Julho de 1885 a 30 de Junho de 1886, sob os titulos abaixo designados, a quantia de Rs. 4,167:610\$.

RENDA ORDINARIA

1.º	Direitos de sahida.	1,850:000\$000
2.º	Taxa da ponte de embarque em Santos	118:000\$000
3.º	Despacho de embarcações	12:000\$000
4.º	Decima de legados e heranças.	205:800\$000
5.º	Dita de uzo-fructo.	7:650\$000
6.º	Matricula especial de escravos.	\$
7.º	Meia sisa de escravos.	80:000\$000
8.º	Taxa das Barreiras	43:100\$000
9.º	Novo imposto de animaes	17:600\$000
10.	Imposto de transporte ou de transito.	950:000\$000

§ 11.	Dito sobre casas de leilão	3:160\$000
§ 12.	Dito sobre casas de mo. las.	1:000\$000
§ 13.	Dito sobre seges e outros vehiculos	3:000\$000
§ 14.	Dito sobre capitalistas	17:700\$000
§ 15.	Dito sobre vendedores de bilhetes de loterias estranhas ás da pro- vincia	4:100\$000
§ 16.	Dito predial	330:000\$000
§ 17.	Dito sobre companhias equestres.	4:400\$000
§ 18.	Dito de 1\$000 sobre escravos em- pregados na lavoura	115:000\$000
§ 19.	Dito de 2\$000 sobre escravos não empregados na lavoura	\$
§ 20.	Emolumentos.	18:400\$000
§ 21.	Novos direitos por diversas mer- cês.	15:200\$000
§ 22.	Cobrança da divida activa.	30:000\$000
§ 23.	Taxa addicional	146:000\$000
§ 24.	Auxilio do governo geral para força policial.	29:500\$000

RENTA EXTRAORDINARIA

§ 25.	Indemnizações	80:000\$000
§ 26.	Receita eventual, comprehendidos os dividendos das acções da companhia Ituana e as multas por infracção de leis ou regula- mentos	62:000\$000
§ 27.	Sellos de patentes de officiaes da guarda nacional arrecadados pela fazenda geral	12:000\$000
§ 28.	Rendimento dos estabelecimentos provinciaes	10:800\$000

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º São approvados os transportes de sobras effectuados em virtude do acto do governo de 30 de Setembro de 1884, na importancia de 195:638\$704 e os creditos especiaes e supplementares abertos, aquelles na importancia de 296:576\$633 e estes na de 82:842\$893.

Art. 4.º Quando as quotas votadas para serviços constantes da tabella—A—não bastarem para as despezas a que são destinadas e houver urgente necessidade de satisfazer-as não estando reunida a Assembléa Provincial, poderá o presidente da provincia autorisal-as, abrindo para esse fim os creditos supplementares, sendo porém a necessidade da despesa deliberada em vista da informação do thesouro provincial.

Art. 5.º Fica o presidente da provincia autorisado a abrir creditos especiaes para os serviços constantes da tabella —B—

Art. 6.º Fica o presidente da provincia autorisado a fazer as necessarias operações de credito, em falta de renda ordinaria, para avanço de receita e para pagamento dos serviços constantes da tabella—C—

Art 7.º Continúa em vigor, para a cobrança do imposto de transporte ou de tranzito, o disposto na tabel a—A— da lei n. 59 de 25 de Abril de 1884, com as seguintes alterações :

No § 1.º da tabella —Passagens das duas classes, cinco por cento do valor das passagens.

No § 2.º Bagagens e encommendas, gêlo, peixe fresco, etc., e todos os mais objectos cujo transporte tiver logar pelos trens de passageiros, cinco réis por kilogramma.

No § 5.º Objectos mencionados neste § dois réis por kilogramma.

No § 6.º Generos mencionados neste § cinco réis por kilogramma.

No § 7.º Objectos mencionados neste § sete e meio réis por kilogramma.

No § 8.º Mercadorias mencionadas neste § dez réis por kilogramma.

Ficam isentos do pagamento do imposto os objectos mencionados nos §§ 16 e 17, e mais os materiaes de construcção destinados ao ramal ferreo do Rio Pardo.

Art. 8.º Ficam supprimidos os agentes das estações de arrecadação creados pelo art. 8.º das disposições permanentes da lei n. 156, de 29 de Abril de 1880.

Art. 9.º Os exactores da provincia e seus escrivães, perceberão d'ora em diante, pela arrecadação das rendas, as seguintes percentagens :

Da arrecadação até 20:000\$000, 20 %.

” ” de 20:000\$000 a 40:000\$000, 10 %.

” ” ” 40:000\$000 a 100:000\$000, 6 %.

” ” ” 100:000\$000 a 500:000\$000, 3 %.

” ” ” 500:000\$000 a 1,000:000\$000, 1 %.

” ” ” 1,000:000\$000 ou mais em diante, 1/2 %.

§ 1.º Aos exactores e seus escrivães que tiverem vencimentos fixos marcados em lei será a importancia delles descontada da percentagem

§ 2.º As percentagens acima estabelecidas serão divididas de accôrdo com o art. 40 § 3.º da lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881.

Art. 10. Nenhum districto fiscal será conservado ou creado sem que o producto dos impostos arrecadados na respectiva circumscripção alcance no minimo a quantia de rs. 20:000\$000, calculada pelo termo medio dos tres ultimos exercicios.

§ 1.º Dentro da circumscripção do mesmo districto fiscal não poderá ser creada ou conservada, mais de uma estação de arrecadação provincial.

§ 2.º A estação arrecadadora de cada districto fiscal cobrará todos os impostos provinciaes quaesquer que sejam, e terá nas localidades comprehendidas nesse districto os necessarios agentes sob as seguintes condições :

1.ª Nenhum vencimento perceberão por parte do thesouro, e qualquer paga que tenham de receber pelo seu trabalho dependerá de ajuste particular com os exactores, e será deduzida da percentagem dos mesmos e seus escrivães.

2.ª Serão da inteira e exclusiva confiança dos exactores, e servirão sob sua responsabilidade e proposta, com approvação do thesouro.

3.ª Nas localidades onde funcionarem serão competentes não só para o lançamento e arrecadação dos impostos como para os pagamentos que por ahi devam ser feitos, segundo fôr determinado pelo thesouro ás estações a que pertencerem.

4.ª Nas localidades em que houver foro civil representarão os exactores, sob a responsabilidade destes, em todas as causas ou processos em que a fazenda provincial fôr interessada, promovendo á cobrança amigavel e judicial da dívida activa da provincia.

Art. 11. As fianças de exactores soffrerão um abatimento de 20 % sobre o valor arbitrado na fôrma da lei, quando os exactores e seus escrivães se propuserem a caucionar sua gestão com dinheiro, e de 15 % quando em apolices da divida publica geral ou provincial.

Art. 12. Fica o governo autorisado a dar o regulamento ás estações de arrecadação da provincia.

Art. 13. Os empregados quer do thesouro provincial, quer das estações de arrecadação da provincia são absolutamente incompativeis com o exercicio dos cargos de delegado e subdelegado de policia.

Art. 14. Os predios existentes na capital, servidos por esgotos, pagarão sob o titulo—Imposto predial—mais dous por cento além da taxa de tres por cento já estabelecida, calculada sobre a importancia do valor locativo dos predios.

§ 1.º Ao pagamento determinado no artigo anterior estão sujeitos tambem os predios que pela legislação em vigor eram isentos do pagamento do imposto predial determinado no art. 7.º da lei n. 52, de 4 de Maio de 1882 e mais disposições em vigor.

§ 2.º Os predios de corporações de mão morta, sujeitos ao imposto de que trata o § 2.º do art. 10 da lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881, pagarão igualmente no districto da capital, mais a taxa de 2 % para o serviço de esgotos, comprehendidos neste pagamento os predios de que tratam as isenções do art. 11 §§ 2.º, 3.º e 4.º da referida lei.

§ 3.º A taxa de dous por cento será arrecadada nas mesmas epochas e juntamente com a anterior do imposto predial, ficando os contribuintes sujeitos á multa e cobrança executiva, quando não satisfizerem o imposto no prazo estabelecido.

Art. 15. Fica o governo autorisado a pagar á Companhia Cantareira e Esgotos, nos prazos estipulados no § 4.º da clausula 20 do contracto de 7 de Abril de 1877 as taxas ahí estabelecidas com as deducções determinadas na clausula 34 do mesmo contracto e art. 1.º § 1.º da lei n. 34 de 29 de Março de 1876.

Art. 16. Fica o governo igualmente autorisado a pagar, desde já, a Companhia Cantareira e Esgotos, de accordo com as tabellas B e C, a importancia das taxas que forem devidas desde a data da inauguração do serviço até 30 de Junho de 1885. A cobrança que se realizar de accordo com o art. 1.º § 2.º da citada lei n. 34 de 29 de Março de 1876, annular-se-ha do pagamento realisado ou será escripturada como indemnisações.

Art. 17. Fica isento da taxa da ponte de embarque a pedra bruta, terra ou areia common e ferros servidos ou inutilizados que se destinarem a lastro de navios. Ficam, porem, sujeitos a taxa de cinco mil réis diarios os navios que, recebendo lastro, atracarem a ponte provincial.

Art. 18. Fica o presidente da provincia autorisado a pagar de accordo com a tabella —B— a importancia das despesas com obras publicas provinciaes autorisadas ou contratadas nos limites da verba decretada em exercicio anterior, cuja execução total ou parcial veio a verificar-se no exercicio desta lei.

Art. 19. Continuam em vigor as disposições de leis anteriores estabelecendo ou alterando impostos que por esta lei não tenham sido modificados ou revogados.

Art. 20. Continuam igualmente em vigor as disposições constantes dos artigos 5, 8, 12, 14, 15, 18 a 20, 22, 24, menos o n. 2 do § unico, 32, 38, 50, 51 e 53 da lei n. 59 de 24 de Abril de 1884, e revogado o art. 13 da mesma lei.

Art. 21. O dinheiro depositado no thesouro para garantia de gestão dos

exactores e seus escrivães, vencerá o juro de 6 % ao 3^o anno, pago semestralmente.

Art. 22. Ficam revogadas as leis ns. 121 e 127 de 9 e 17 de Julho de 1881 e em vigor a legislação anterior.

Art. 23. Ficam igualmente revogadas as leis ns. 24 de 16 de Fevereiro e 129 de 17 de Junho de 1881, esta somente quanto a disposição dos arts. 10 e 11.

Art. 24. E' o governo autorizado a reorganisar a repartição das obras publicas, conservando-a como repartição a parte, ou tornando-a uma dependencia da secretaria do governo, augmentando ou diminuindo o pessoal, sempre, porém, dentro da verba de quarenta e sete contos, consignada no § 11 desta lei.

§ Enquanto o governo não uzar da autorisação deste artigo, conservar-se-ha aquella repartição sob a organisação da lei do orçamento vigente.

Art. 25. Fica restabelecida a agencia do Taboão de Cunha para a cobrança dos direitos de sahida, e annexada a collectoria da cidade de Cunha, cessando a cobrança da taxa de Barreira.

§ Para a cobrança dos direitos de sahida organisarà o thesouro, annualmente, uma tabella fixa.

Art. 26. Fica revogado o artigo 8.^o da lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881, e sujeitos os navios menores de 100 tonelladas ao imposto de cinco mil réis sendo estrangeiros e de tres mil réis sendo nacionaes.

Art. 27. Fica concedido o auxilio de 4.000\$000 ao Seminario Episcopal desta capital.

Art. 28. O governo fará recolher ao thesouro, de conformidade com o disposto no art. 23 da lei n. 52 de 4 de Maio de 1882, os beneficios das loterias do Ypiranga, no prazo de tres mezes, contados da extracção, e no prazo de seis mezes os premios não reclamados.

Art. 29. Continua em vigor o art. 14 da lei n. 52 de 24 de Abril de 1874, o qual dispõe que as questões que se levantarem a respeito da obrigação, applicação, isenção, arrecadação, e restituição do imposto da taxa de heranças e legados, são da exclusiva competencia da autoridade administrativa, salvo as que se levantarem em juizo, derogado o art. 37 do reg. de 24 de Maio de 1865

Art. 30. Fica o governo autorizado a despender, desde já, até a quantia de 50.000\$000 com a construcção do hospicio de alienados desta capital, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 31. Fica o governo autorizado a mandar pagar, o que for devido, ao ex-professor adjuncto da escola normal, Antonio Victor de Macedo, pelo tempo de exercicio de seu cargo, desde 7 de Dezembro de 1882 a 4 de Abril de 1883.

Art. 32. E' o governo autorizado a auxiliar com a quantia de 12.000\$000 o Asylo de Mendicidade que for estabelecido pela irmandade da misericordia da capital.

Art. 33. Fica o presidente da provincia autorizado a mandar abrir concorrência para a arrematação dos serviços das officinas da penitenciaria, actualmente existentes, e das que para o futuro forem creadas.

Art. 34. Fica o governo autorizado a transportar da verba—imigração --as sobras de uns exercicios para os outros.

Art. 35. Fica o presidente autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento do acrescimo de vencimentos aos empregados da secretaria da assembléa, em virtude da lei deste anno que alterou esses vencimentos, e desde a data da lei.

Art. 36. Fica revogada o art. 18 da lei n. 52, de 4 de Maio de 1882, que mandou cobrar o imposto de 20\$000 de cada um escravo em toda e qualquer transmissão por successão, ou por qualquer outro titulo não sujeito a meia siza.

Art. 37. São isentos do imposto sobre leilões os do Monte Socorro desta capital.

Art. 38. Os beneficios das loterias, a extrahir-se, reverterão por inteiro ás obras pias para as quaes tiverem sido concedidas.

Art. 39. Revogam-se ás disposições em contrario.

Mando, portanto, á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, fixando a despeza e orçando a receita da provincia para o exercicio de 1885—1886, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

Tabella A

Das verbas da presente lei do orçamento para as quaes o presidente da provincia poderá abrir creditos supplementares.

§ 1.º ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Pelo que faltar para pagamento de subsidio e ajuda de custo aos membros da assembléa provincial nas sessões extraordinarias e prorogações e differença de vencimentos da reforma do pessoal da secretaria.

§ 3.º ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE RENDAS

Pelo que faltar para pagamento da porcentagem, pelo accrescimento da arrecadação das rendas, e para pagamento de custas nas causas da fazenda provincial.

§ 5.º FORÇA PUBLICA

Pelo que faltar para pagamento de transporte de força para o interior da provincia e da differença de vencimentos da força de linha para auxilio das autoridades policiaes.

§ 8.º HOSPICIO DE ALIENADOS

Pelo que faltar para pagamento de alimentos, vestuario e medicamentos dos enfermos, e salario dos serventes.

§ 10. PRESOS POBRES

Pelo que faltar para pagamento da despeza com alimentação, vestuário, curativo e transporte de presos pobres na provincia.

§ 11. OBRAS PUBLICAS PROVINCIAES

Pelo que faltar para pagamento da despeza com transporte de engenheiros.

§ 13 PESSOAL INACTIVO

Pelo que faltar para pagamento dos vencimentos dos empregados que obtiverem aposentadoria no decurso desta lei.

§ 14. INSTRUCCÃO PUBLICA

Pelo que faltar para pagamento das despesas que accrescerem com a promulgação da refórma da instrucción.

§ 15. CONTRACTOS E SUBVENÇÕES

Pelo que faltar para pagamento das taxas devidas á Companhia Cantareira e Esgotos, de accôrdo com a clausula 20 § 4.^o do contracto de 7 de Abril de 1877, no exercicio desta lei.

§ 16. REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Pelo que faltar para pagamento das reposições e restituções que se verificarem no exercicio desta lei.

§ 18. JUROS DIVERSOS E DIFFERENÇAS DE CAMBIO

Pelo que faltar para pagamento dos juros de emprestimo, garantia de juros das estradas de ferro, das operações de credito para immigração e das differenças de cambio nos contractos em que o pagamento em ouro seja estipulado.

§ 20. IMMIGRAÇÃO

Pelo que faltar para hospedagem, passagem, e auxilio a immigrantes, e estabelecimento de nucleos colonias, nos termos das respectivas leis.

Tabella B

Aos serviços para os quaes pode o Presidente da Provincia abrir creditos especiaes.

Para pagamento das taxas devidas á Companhia Cantareira e Esgotos, de accôrdo com a clausula 20 § 4.^o, do contracto de 7 de Abril de 1877, a partir da data da inauguração do serviço até 30 de Junho de 1885.

Para pagamento das dividas de exercicios findos, já liquidadas e que o forem pelo Thesouro Provincial, de accôrdo com a legislação em vigor.

Para pagamento das obras publicas provinciaes autorizadas ou contractadas, nos limites da verba decretada, em exerci ios anteriores, cuja execução total ou parcial veio a verificar-se no exercicio desta lei.

Para pagamento dos serviços constantes da tabella—D—da lei n. 59, de 25 de Abril de 1884, que não tiver sido realisado no exercicio dessa lei.

Para pagamento da subvenção a Antonio Carlos Junior, votada pela lei n. 13, de 9 de Fevereiro de 1885.

Tabella C

Dos diversos serviços para os quaes o Presidente da Provincia poderá fazer operações de credito na falta de renda ordinaria.

Para o serviço de Immigração e estabelecimento de nucleos coloniaes de conformidade com a respectiva lei.

Para pagamento das taxas á Companhia Cantareira e Esgotos, vencidas e que se vencerem.

Como avanço da receita e tambem para pagamento do deficit que por ventura se verifique no exercicio desta lei.

Tabella D

OBRAS PUBLICAS PROVINCIAES

Para distribuição das quotas de accôrdo com o § 11 do art. 1.º desta, lei «in fine».

Para as obras desta tabella 360:000\$000

ESTRADAS

Estrada da Penha a Nazareth, inclusive um atalho entre a Penha e Conceição dos Guarulhos.	4:500\$000
Conclusão da estrada do nucleo João Bueno	1:200\$000
Dita de Nazareth a Santo Antonio da Cachoeira	1:500\$000
Dita da capital a Ytapecirica por Santo Amaro	1:000\$000
Dita de Mogy das Cruzes as divisas de Santa Izabel.	500\$000
Dita da Estação do Baruary a Parnahyba	400\$000
Dita da Estação do Norte a Penha.	1:500\$000
Para os concertos do aterrado da Freguezia do O'	1:500\$000
Dita de S. Bernardo a capital	2:500\$000
Dita de Nazareth a Atibaia	1:500\$000
Dita de Mogy das Cruzes a Estação do Rio Grande	1:500\$000
Dita de Mogy das Cruzes a Estação do Guararema estrada de S. José do Parahytinga	1:500\$000
Para os concertos da Penha a Mogy-Franquinho ao Tanquinho	1:000\$000
Para a estrada da Lagoinha a Rozeira (Estação)	1:000\$000
— a dita de S. Luiza Taubaté por Santa Luzia.	3:000\$000
— a dita de Taubaté ao Ribeirão das Almas por Taboão	1:000\$000
— a dita de Taubaté ao lugar Pouso Frio	1:000\$000

— a dita de Taubaté a Redempção pelo Baracca	1:000\$000
— a dita de Taubaté a entroncar na estrada de Pindamonhangaba a S. Bento	3:000\$000
Para a dita e pontilhões na estrada do Quererim, entre a ponte sobre o Parahyba e o Ribeirão do Quererim.	4:000\$000
Para a dita de Caçapava ao Jambeiro.	2:000\$000
— a dita de S. José as divisas de Minas pelos Poncianos	2:000\$000
— a dita de Caçapava a S. José.	500\$000
— a dita de Santa Branca a Jacarehy	2:000\$000
— a dita de Jacarehy a Santa Izabel	1:500\$000
— a dita de Jacarehy ao Patrocínio	1:500\$000
— a dita de S. Luiz ao alto da serra de Ubatuba	3:000\$000
— a dita do Buquiira a S. Bento	2:000\$000
— a dita do Patrocínio a Santa Izabel.	1:000\$000
— a dita da Piedade a Sorocaba.	1:800\$000
Para a dita de Jundiáhy as divisas de Itatiba	1:800\$000
— a dita de Tatuhy a Bacaetava	1:000\$000
— a dita de Una a Sorocaba.	1:000\$000
— a dita do Rio Bonito a Tatuhy	1:000\$000
— a dita dos Pereiras a Tatuhy.	800\$000
— a dita do Tieté a Capivary	800\$000
— a dita da estação do Piragibú a do Pantojo.	500\$000
— a dita de Porto Feliz a Sorocaba	1:000\$000
— a dita de Xiririca a Iguape	3:000\$000
— a dita de Xiririca a Paranapanema.	2:000\$000
— a dita do Porto do Rei.	500\$000
— a dita do Peruihybe a Prainha	300\$000
— a dita de Peruihybe a Juquiá.	1:000\$000
— a dita de Santa Rita do Passa Quatro ao Porto Ferreira.	4:000\$000
— a dita da Serra Negra ao Amparo	4:000\$000
— a dita do Amparo ao Soccorro pelas Mostardas	5:000\$000
— a dita de Itatiba a Campo Limpo	4:000\$000
— a dita de Itatiba a Rocinha	4:000\$000
— a dita de Jahú a Barra Bonita	2:000\$000
— a dita de Capivary a Monte-Mór	3:000\$000
— a dita de Capivary a Porto Feliz	2:000\$000
— a dita de Brotas a Dous Corregos e Jahú	6:000\$000
— a dita de Jahú a freguezia do Sapé.	1:000\$000
— a dita de Araraquara ao Porto de João Gonçalves no Rio Grande	6:000\$000
Para a dita da Freguezia do Ribeirão Bonito a S. Carlos do Pinhal	2:000\$000
— a dita e mais pontilhões e aterros na de Brotas a estação da estrada de ferro	2:000\$000
Para a dita de Pindamonhangaba as divisas de S. Bento	6:000\$000
— a dita estrada dos Pilões em Guaratinguetá	1:200\$000
— a dita dita da Roseira a Guaratinguetá	600\$000
— a dita de Lorena ao Cruzeiro.	2:000\$000
— a mudança do leito da estrada entre Barreiro e Arêas (morro de Sant'Anna).	3:000\$000
Para concertos da estrada da estação do Formoso as divisas do Bananal	1:000\$000

Para continuação dos concertos da dita de Birreiro as divisas de Cunha	1:000\$000
Para concerto da dita de Arêas a Itatiaia	500\$000
— dito da dita de Arêas ao Salto	1:000\$000
— a dita do rio Alambary a Campos Novos de Paranapanema	2:000\$000
Para a dita de Itapetininga a Faxina	2:000\$000
— a dita de Tatuhy ao Bom Successo, passando pela Arêa Branca e Manoel Prestes	2:000\$000
Para a dita de Itapetininga ao Espirito Santo da Boa-Vista, inclusive pontilhão no Pinhal	1:500\$000
Para a dita de Itapetininga a Sarapuhy	500\$000
— a dita de dito a Paranapanema, passando por Francisco Rodrigues das Chagas.	500\$000
Para a dita de Santa Cruz do Rio Pardo ao Espirito Santo do Turvo	1:000\$000
Para a dita da Fartura ao Rio Verde (estrada nova)	1:000\$000
— a dita do Rio Verde a Lavrinhas	1:000\$000
— a dita do Rio Novo a Santo Antonio da Boa Vista.	1:000\$000
— a dita de Faxina a Lavrinhas.	1:000\$000
— a dita do Rio Novo a S. Sebastião	1:000\$000

RIOS E PONTES

Para uma ponte na estrada entre S. José dos Campos e Buquira	1:000\$000
Para um pontilhão no tanque do Campinho, na estrada do Tiete a Tatuhy	600\$000
Para um dito do Ipanema na estrada de Campo Largo de Sorocaba e Tanguá	1:000\$000
Para o furado no rio S. Lourenço, no lugar denominado volta da Prainha a Icapara	1:000\$000
Para uma ponte sobre o rio Lourenço Velho, na estrada de Parahybuna a Natividade	800\$000
Para três pontilhões sobre o ribeirão da Fartura na estrada de Parahybuna a S. José do Parahytinga	600\$000
Para um caes de embarque no porto do Visconde do Rio Branco em Cananéa	4:000\$000
Para o serviço de passagem no rio Una, município de Santos.	100\$000
— a conclusão do furado da Prainha em Itanhaea.	1:300\$000
— duas pontes sobre o rio Betary, na estrada do Iporanga ao Apiahy.	2:400\$000
Para reconstrucção da ponte do Rio do Peixe, na estrada do Socorro a Freguezia das Antas	4:000\$000
Para uma ponte na rua da Estação na cidade das Araras	1:000\$000
— pontes e estrada de Piracicaba a Santa Maria por S. Pedro	5:000\$000
— a ponte do Enxofre na estrada de Piracicaba a Freguezia dos Remedios.	2:000\$000
Para uma ponte no Ribeirão junto a freguezia de S. José do Morro Agudo.	500\$000
Ponte sobre o rio Jacú da estrada de Pinheiros ao Cruzeiro	600\$000
Ponte e paredão sobre o rio Jacumirim.	1:350\$000

Concertos da ponte sobre o Parahyba no Salto	500\$000
Ponte sobre o rio Piauhy, no municipio de Guaratinguetá em terras do Major Francisco Antunes de Vasconcellos	1:000\$000
Ponte sobre o mesmo rio na estrada dos Macacos em Guara- tinguetá, em terras de Francisco Rangel de Barros.	1:000\$000
Para a ponte do Paquetá na cidade de Itapetininga	5:000\$000
— duas pontes no rio de S. João na Freguezia de S. Pedro do Turvo; uma na estrada para Lenções e outra para Santa Cruz do Rio Pardo.	500\$000
Para um pontilhão no Ribeirão dos Coqueiros, na estrada da Tijuco Preto para Rio Novo.	500\$000
Para uma ponte no Rio Verde na nova estrada da Fartura.	1:000\$000

MATRIZES E IGREJAS

Para a matriz de Parnahyba	6:000\$000
— a Igreja da Boa Morte (capital)	1:000\$000
— a matriz de Santo Antonio da Cachoeira	4:500\$000
— a dita de Santo Amaro	2:000\$000
— a dita da Cutia	2:000\$000
— a dita da Escada	1:000\$000
— a Igreja do Rosario de Mogy das Cruzes.	1:000\$000
— a matriz de Caçapava	2:000\$000
— a dita de S. José dos Campos	2:000\$000
— a dita de S. Bento	2:000\$000
— a dita de Tatuhy	10:000\$000
— a dita de Porto Feliz	4:000\$000
— a dita de Campo Largo de Sorocaba	1:000\$000
— a dita de Jundiahy.	1:000\$000
— a dita de Itú.	1:000\$000
— a dita da Villa da Piedade	1:000\$000
— a dita da Bella Vista	400\$000
— a dita de Parahybuna.	3:000\$000
— paramentos e alfaias da mesma	2:000\$000
— a dita de Villa Bella	2:500\$000
— a dita de S. José do Parahytinga	1:000\$000
— a capella do Bairro do Jaguar, municipio de Xiririca	800\$000
— a Igreja do Rosario em Santos	1:000\$000
— a matriz de Caraguatatuba	1:000\$000
— a dita de S. Carlos do Pinhal	4:000\$000
— a dita da Freguezia de Itaquery	2:000\$000
— a dita de S. Pedro	1:000\$000
— a dita de S. João da Boa Vista.	2:000\$000
— a dita de S. José do Rio Pardo.	2:000\$000
— a Igreja do Rosario de Cajuru	2:000\$000
— a matriz do Espirito Santo do Pinhal.	1:000\$000
— a de Santa Rita do Paraizo	1:000\$000
— a dita do Rio Novo.	1:000\$000
— a dita do Alambary	500\$000
— a da Fortaleza	500\$000
— a dita de Santo Antonio da Alegria	1:000\$000
— a dita de S. Simão.	1:000\$000

— a dita de Mocóca	1:000\$00
— a de Casa Branca	1:000\$00
— a do Espirito Santo do Rio do Peixe.	1:000\$00
— a de Santa Cruz das Palmeiras	500\$00
— a Igreja do Rosario de S. João da Boa Vista	500\$00
— as alfaias da matriz de Matto Grosso de Batataes.	500\$00
— as obras da Igreja do Porto Ferreira	500\$00
— a matriz do Buquira	1:000\$00
— a dita do Cruzeiro	2:000\$00
— a dita de Arêas	1:500\$00
— a dita de Barreiros	1:000\$00
— a Igreja do Rosario em Lorêna	1:000\$00
— a dita do Rosario em Guaratinguetá	900\$00
— a dita da Freguezia do Piquete	900\$00
— a dita do Senhor Bom Jesus da Bocaina	900\$00
— a matriz de Itapetininga	2:000\$00
— a dita do Espirito Santo da Bôa Vista.	500\$00
— a do Espirito Santo do Turvo	500\$00
— a de Santo Antonio da Bôa Vista	500\$00
— a do Bom Successo.	500\$00
— a de São Pedro do Turvo.	1:000\$00
— a de Santa Barbara do Rio Pardo	500\$00
— a da Aparecida de Botucatu.	500\$00
— a dita de São Manoel	500\$00
— a de Santa Cruz do Rio Pardo	1:500\$00
— a do Rio Verde	500\$00
— a da Conceição de Itararé.	500\$00
— a de Lencões	2:000\$00
— a de São Sebastião do Tijuco Preto	1:000\$00
— a de Lavrinhas	500\$00

CADEAS

Para a cadêa da Atibaia	6:000\$00
— a dita de Itapecerica	2:500\$00
— a dita e casa da Camara em Santo Antonio da Cachoeira .	1:000\$00
— a cadêa de Santa Isabel	2:000\$00
— a dita de Cabreúva.	1:000\$00
— a dita de Una	1:000\$00
— a dita de Indaiatuba	1:000\$00
— a dita do Apiaby	1:200\$00
— a dita de Ubatuba	1:000\$00
— a dita da Penha do Rio do Peixe	6:600\$00
— a dita de Santa Rita do Passa Quatro.	5:000\$00
— a dita de Pirassununga	3:400\$00
— a dita de Capivary	1:000\$00
— a dita do Jahú	2:000\$00
— a dita de São Carlos do Pinhal	2:000\$00
— a dita dos Dous Corregos.	2:000\$00
— a dita da Freguezia do Rio Preto	1:000\$00
— a dita de São João da Bôa Vista.	10:000\$00
— a dita de Batataes	8:000\$00

— a dita de Caconde	3:000\$000
— a dita do Ribeirão Preto.	2:000\$000
— a dita do Espírito Santo do Rio do Peixe	2:000\$000
— a dita do Espírito Santo de Batataes.	1:000\$000
— a dita de S. José do Rio Pardo	1:000\$000
— a casa da camara de Cajurú.	500\$000
— a cadeia de Santa Branca	3:000\$000
— a dita do Bananal	1:800\$000
— a dita de Guaratinguetá	3:600\$000
— a dita de Campos Novos de Paranapanema	1:000\$000
— a dita do Rio Verde	2:000\$000
— a de Botucatú	2:000\$000
— a de Paranapanema	1:000\$000
— a da Fartura.	500\$000
— a do Rio Novo	1:000\$000

AUXILIO AS CAMARAS

A' de Cunha para abastecimento d'agua.	5:000\$000
A' do Tieté para obras municipaes	1:000\$000
A' de Sorocaba para encanamento d'agua	5:000\$000
A' de S. Roque para reparos da rua da Estação	400\$000
A' de Sorocaba para pagamento do excesso de despezas com o pontilhão d'Agua Vermelha	300\$000
A' da Piedade para os reparos do pontilhão e da estrada de Una	2:000\$000
A' de Parahybuna para encanamento d'agua	3:500\$000
A' de S. Sebastião para encanamento d'agua	3:500\$000
A' de S. Vicente para iluminação	1:000\$000
A' de Parahybuna para o cemiterio	1:400\$000
A' de Xiririca para o chafariz	1:000\$000
A' de S. Sebastião para a rebertura da estrada Doria	5:000\$000
A' de Mogy-guassú para abastecimento d'agua.	2:000\$000
A' de Mogy-mirim para abastecimento d'agua.	5:000\$000
A' do Carimo da Franca para canalisação d'agua	1:500\$000
A' do Barreiro para concerto do Paço Municipal	1:000\$000
A' da Villa de Pinheiros para o cemiterio	300\$000
A' de Campos Novos para abastecimento d'agua.	500\$000
A' do Rio Verde para abastecimento d'agua	1:000\$000
A' de Lorena para abastecimento d'agua	4:000\$000
A' de Silveiras para obras do mercado	2:000\$000
A' de Queluz para iluminação.	1:800\$000
A' de Silveiras para concertos do chafariz	600\$000

HOSPITAES, CASAS DE CARIDADE E DIVERSOS

Ao hospital de Jacarehy	1:700\$000
A' misericórdia de Sorocaba	1:800\$000
A' dita de Itú.	900\$000
Ao Hospital de Lazaros de Itú.	900\$000
Ao dito «Feliz Lembrança» de Iguape	1:500\$000
Ao dito dos Lazaros do Rio Claro.	2:000\$000

Ao dito dos ditos de Piracicaba	500\$000
A' misericórdia do Bananal	1:200\$000
A' dita de Pindamonhangaba	550\$000
A' dita de Casa-Branca (em construcção)	4:000\$000
Ao Club Piraporense da Piedade	1:600\$000
Ao Gabinete de Leitura de Sorocaba	500\$000
Ao dito Instructivo de São Roque	500\$000
Ao Atheneu Litterario de Ubatuba	800\$000
Ao Gremio Litterario da Limeira	500\$000
Ao Club Democrático Litterario da Limeira	500\$000
Ao Gabinete de Leitura da Franca	500\$000
Ao Club «Carlos Ferreira» de Casa-Branca e escola noturna	500\$000
Ao Gabinete de Leitura de Guaratinguetá	1:000\$000
Ao dito do Rio Novo	500\$000
Ao dito de Itapetininga (José de Alencar)	500\$000
Para uma casa de instrucção publica em Santa Rita do Passa Quatro	2:000\$000
Para a escola noturna do Gabinete de Leitura do Rio Claro	500\$000
— a escola noturna de Lorena	200\$000
— a fundação de um Gabinete de Leitura na Faxina	400\$000
— auxilio a João Gomes de Araujo, para continuar a estudar na Europa	2:600\$000
Subvenção ao Collegio Perseverança, em Guaratinguetá, com a obrigação de ensinar a quinze meninos pobres	1:200\$000

CENITERIOS

Para o da Cutia	1:000\$000
— o de Itapecerica	1:000\$000
— o de Cabreúva	1:000\$000
— o de Monte-mór	1:000\$000
— o de Indaiatuba	1:000\$000
— o de Cananéa	600\$000
— o de Caraguatatuba	1:000\$000
— o de Santa Rita do Paraiso	1:000\$000
— o da Villa do Cruzeiro	600\$000

Rs. 450:500\$000

